



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 41/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA** neste ato representada pelo seu Secretário, TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, devidamente assistido pelo Procurador do Estado ALERTE MARTINS DE JESUS, inscrito na OAB/GO nº. 12.167, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE ORIZONA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Município, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO, inscrito na OAB/GO nº. 25.560, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201814304010247, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás – SEAPA, firmou Termo de Cessão de Uso n. 017/2018 (5347353), com o Município de Orizona/GO, cujo objeto consiste no transpasse, sob condições especiais, de 01 (uma) motoniveladora CASE modelo 845B, número patrimonial 001836185, chassis/série HBZN0845HJAF07204, de propriedade do cedente, adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, página 64, seção 3, segunda feira, 08 de janeiro 2018.

1.2. De acordo com o pronunciamento da Procuradoria Setorial da SEAPA, vide Despacho PROCSET n. 473/2021-SEAPA (000021310846), verifica-se que o município cessionário, apesar de notificado por diversas vezes, o relatório anual e/ou justificativas não foram remetidos pela municipalidade.

1.3. Em 01.07.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000021724948).

1.4. Na audiência de mediação, realizada em 22.07.2021 (000022334843), o Município de Orizona/GO informou que foram adotadas providências no sentido de envio de relatório detalhado e fotográfico sobre o bem cedido, no primeiro dia útil de setembro de 2021, pertinente a atual gestão e relativos ao período de janeiro a setembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE de apresentar os relatórios exigidos no ajuste celebrado com o PRIMEIRO ACORDANTE, anualmente, sendo que o próximo relatório detalhado e fotográfico deverá ser relativo ao período de janeiro a setembro de 2021 e, assim, sucessivamente, cumprindo as exigências delineadas no Termo de Cessão de Uso n. 017/2018 (CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, II, alínea "e").

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Casual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei federal n. 13.105/2015.

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular do Processo SEI 201814304010247, sujeitando o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais impostas diante do descumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n. 017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual -- CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 28 de julho de 2021.

Tiago Freitas de Mendonça
Secretário de Estado da SEAPA
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA
OAB/GO n. 12.167
(Assinatura Eletrônica)

Jovino Alves de Souza Neto
OAB-GO n. 25.560

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 28/07/2021, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 29/07/2021, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 29/07/2021, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022335326 e o código CRC 4A706BB1.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201814304010247



SEI 000022335326